JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.005.193.03-10

AUDITORIA. Verificação dos procedimentos para a formação de preços constantes da Tabela de Preços Unitários do EDIF. SSO. CONHECIDA. Votação unânime.

REFERÊNCIA ESPECIAL: 72.007.745.99-68, 72.003.519.00-69, 72.003.159.00-69.

Transitado em julgado em: 30.03.2004.

2.138ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada e das providências promovidas pela Origem, em atenção ao prescrito por este Tribunal, bem assim em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de março de 2004.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da Auditoria Programada, realizada com o objetivo de verificar se a Secretaria de Serviços e Obras promoveu providências visando à atualização da Tabela de Preços Unitários do Departamento de Edificações – EDIF, conforme determinação constante do Acórdão de 8 de agosto de 2001, no Processo TC número 7.745.99-68 (folha 3).

Realizada a auditoria, os técnicos dela incumbidos elaboraram o relatório correspondente, o qual, endossado pela Diretoria da Divisão Técnica II e pelo Secretário de Fiscalização e Controle, dá conta de que são satisfatórias as medidas promovidas pela referida Secretaria para atender à determinação deste Tribunal, as quais, de forma resumida, podem ser assim descritas:

> a) a revisão completa da Tabela de Preços está sendo feita pela empresa PINI – Serviços de Engenharia Ltda., contratada para essa finalidade;
>
> b) a empresa contratada já procedeu à revisão dos grupos de serviços números 1 e 2, cujos preços atualizados já foram incorporados na Tabela 32, atualmente em vigor, sendo certo que os preços dos demais grupos de serviços estão em processo final de revisão, a fim de que constem da próxima edição da Tabela, de número 33; e
>
> c) foi solicitada à Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM (processo administrativo número 1995.0.000.801-7) que ‘proceda a uma abrangente modernização de todo o sistema informatizado da Secretaria’, incluindo-se nele a implantação de um sistema de dados mais moderno e flexível, que permita uma descrição mais pormenorizada dos insumos e serviços da tabela (folhas 8 a 13).

A instrução dos autos completou-se com a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, a qual, após reportar-se ao relatório apresentado pelos auditores opinou pelo conhecimento e registro da presente auditoria (folha 15).

É o relatório.

VOTO

À vista do relatado e do que mais dos autos consta, conheço da auditoria realizada e das providências promovidas pela Origem em atenção ao prescrito por este Tribunal, determinando o arquivamento dos autos.